



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2020

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO nº 70/2020

COLORSISTHEM DO BRASIL COMERCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.282.995/0001-64, com sede à Rua Antero Mendes Leite, n.º 76, Aclimação, Município de São Paulo/SP, vem mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, perante essa respeitável autoridade, amparada no art. 26º, do Decreto 5.450/05, artigo 109, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, bem como no com fulcro no inciso XVIII do artigo 4º da lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Item 8.5 do Edital e exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, TEMPESTIVAMENTE, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do ato administrativo proferido que CLASSIFICOU E HABILITOU NO CERTAME A LICITANTE "SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.", pelos motivos e fatos a seguir apresentados.

Requer seja o presente recurso, recebido, processado e julgado.

Requer ainda, caso as razões apresentadas não pactuem com o entendimento desta r. Pregoeira no que tange a retificação da Inabilitação de referida empresa, sejam os autos imediatamente submetidos à douda apreciação da autoridade superior prevista no § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, dia 12 de Agosto de 2020.

COLORSISTHEM DO BRASIL COMERCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA.

LEONARDO RENZO CASERTA – SÓCIO DIRETOR COMERCIAL

COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST. REPROGRÁFICOS LTDA
Rua Antero Mendes Leite, nº 76 - Aclimação - Tels: (11) 5906-5000/5573-8772
CEP 04108-020 - São Paulo - SP - www.colorsisthem.com.br

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382: *“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”*.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

1.1 - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo às Classificações/Habilitações aqui impugnadas até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: § 2o O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e



presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...) § 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

2 - DOS FATOS

A presente disputa tem por escopo o Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada em serviços de impressões e cópias com fornecimento de equipamentos, instalação de software de gerenciamento e contabilização, incluindo manutenção preventiva e corretiva, atendimento de chamados, treinamento de funcionários e fornecimento de suprimentos (exceto papel) para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, conforme estipulado no Edital e Termo de Referência, anexo I.

A sessão pública do Pregão em tela foi aberta presencialmente, oportunidade em que as empresas interessadas enviaram suas propostas, eclodindo, em seguida, a fase de lances. Como é comum nos certames executados pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo /SP, as etapas do procedimento licitatório seguiram os trilhos do rigor legal.

Atendendo ao chamamento da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo /SP e o certame licitacional, a RECORRENTE participou de Licitação Pública.



Devidamente representada, no dia da abertura do certame, a RECORRENTE entregou dois envelopes, um contendo a documentação e o outro a proposta comercial. Na mesma sessão, participaram também outras 04 empresas, dentre elas a "SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA." que também entregaram os dois envelopes e foram classificadas juntamente com a RECORRENTE para a etapa de lances.

Ocorre que, a pregoeira e a equipe de apoio, decidiu declarar vencedora a empresa licitante "SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA." por suposto cumprimento aos requisitos previstos no Edital.

No momento oportuno o representante da RECORRENTE manifestou a intenção de recurso pelo não cumprimento, por parte da licitante "SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA." dos requisitos mínimos solicitados, visto que na proposta e documentos de habilitação do licitante não atendem o Item IV, as especificações mínimas exigidas no TR.

Durante a realização do Pregão o preposto da Recorrente apontou, de imediato, que o equipamento ofertado para o Tipo IV pela SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. não atendia. Contudo, fora relatado que foi realizado um pedido de esclarecimentos e que a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo tinha respondido que aceitava 45PPM em formato A4 ou Carta para esse item em específico.

Ao avaliar todos os esclarecimentos fazem referência ao equipamento Tipo II (outro modelo) cujo esclarecimento fora realizado até pela própria licitante SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, solicitando considerar a velocidade de 38PPM no formato A4, o que foi aceito.

Por certo, referida velocidade fora aceita para o para o equipamento Tipo II e NÃO para o equipamento Tipo IV – Laser PB A4 – 02 unidades) onde é exigido no subitem 7.4.3 velocidade de impressão de no mínimo de 45 ppm em formato A4!!! Os demais pedidos de esclarecimentos referem-se a outros requisitos e nenhum tem a ver com o Tipo IV (que foi ofertado um equipamento inferior).



Ademais, antes da formulação da Proposta e composição dos preços, a RECORRENTE verificou as especificações do Termo de Referência e constatou que o modelo HP E50145DN ofertado pela SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA não preenchia o requisito de velocidade, conforme print anexo extraído do edital (Anexo I – Termo de Referência, item 7.4, Tipo IV – Laser PB A4 – 02 unidades) é exigido no subitem 7.4.3 velocidade de impressão de no mínimo de 45 ppm em formato A4, e o referido modelo conforme catálogo faz impressão simples, papel A4 em uma média de 43 ppm (links do fabricante <https://www.simpres.com.br/produto/hp-e50145dn> e <https://www.simpres.com.br/wp-content/uploads/2019/08/Catalogo-Impressora-A4-Mono-HP-E50145dn-Portugues.pdf> e catálogo do equipamento anexo).

7.4	Tipo IV - Laser PB A4 -2(duas) unidades:
7.4.1	Tecnologia de impressão Laser ouLED em preto de branco;
7.4.2	Tamanho do Papel: A4;
7.4.3	Velocidade de impressão de no mínimo de 45 ppm em formato A4;

Todavia, em que pese o peculiar zelo da r. Pregoeira em seu labor administrativo, no sentido de conceder celeridade aos trabalhos ocorridos na sessão de lances, o aceite individual e a habilitação da vencedora, ora recorrida, não deve prevalecer, pois atenta contra legalidade e, sobretudo, contra o julgamento objetivo e vinculação ao edital, em razão da inadequação do equipamento ofertado.

Posto isto, passa-se ao mérito dos motivos que justificam a reforma da decisão combatida:

3 – DO DIREITO

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.



ColorSisthem

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nos procedimentos licitatórios, a demonstração das condições de habilitação tem a finalidade de proporcionar à Administração um certo grau de segurança no tocante à aptidão da Empresa a ser contratada, objetivando, com isso, a boa e correta execução do objeto pretendido.

No decorrer da licitação, que é voltada a uma finalidade específica, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame, seja ele colegiado ou singular – comissão de licitação ou pregoeiro, poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para tomada de decisões em face de questões incidentais ou até mesmo de obscuridades.

Nesse processo, nos deparamos com a surpresa da R. Pregoeira e sua equipe avaliarem as Propostas/Habilitações e Equipamentos Ofertados” e entenderem ERRONEAMENTE como COMPATIVEL/SIMILIAR com serviços pretendidos por essa r. Administração.

Imperioso ressaltar que a RECORRENTE participou do certame licitatório considerou em sua precificação os equipamentos e tecnologia similares e “mais caros” que os equipamentos ofertados pela Licitante “SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.”.



Por certo, além do preço a tecnologia e performance serem completamente diferentes entre os equipamentos ofertados pelas licitantes "SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA." e da RECORRENTE – o que gerou uma vantagem competitiva indevida e não aceita pela Legislação vigente para a RECORRIDA, sendo está favorecida em relação a RECORRENTE e aos demais licitantes.

Caso não seja reformada a Decisão a Administração Pública vai pagar um valor que não condiz com o que foi solicitado – gerando indevido e inaceitável prejuízo e DANO AO ERÁRIO PÚBLICO.

Assim, acredita-se que a respeitável equipe técnica deste órgão deixou de analisar pontos relevantes do equipamento ofertado Tipo IV pela empresa vencedora, eis que a referida licitante acabou sendo CLASSIFICADA/HABILITADA na disputa, muito embora não tenham comprovado todos os fatores técnicos de extrema relevância para a consecução segura da contratação - sendo imperiosa a reversão deste quadro, eis que o ponto ora questionados NÃO FOI CUMPRIDO PELA EMPRESA NO MOMENTO DEVIDO.

Há de se ressaltar, inclusive, que esta distorção dos produtos funciona de forma complementar, até mesmo porque não se pode afirmar que uma empresa que possua a capacidade de fornecimento de um serviço/produto, também possuirá uma solução igualmente apta e compatível com o necessitado pelo ambiente tecnológico de um órgão. Isso seria incorrer em grave risco de analisar apenas as condições mínimas da licitante, sem se preocupar com um produto minimamente adequado aos verdadeiros anseios do contrato.

Dessa forma, imperioso a todos os licitantes a demonstração dos requisitos técnicos obrigatórios para, com a respectiva juntada dos documentos comprobatórios das funcionalidades mínimas, poder a Administração auferir que a solução ofertada não será arriscada ou comprometedora no futuro contrato.



Aliás, sobre o tema, exigências que visem assegurar a mínima adequação técnica do produto ofertado em contratações dessa natureza, invoca-se o entendimento da Corte de Contas da União, refletido, aqui, em seus julgados nº. 1.890/2006-Plenário, 2.272/2009 -Plenário e 2.837 / 2006 - Primeira Câmara, CUJaS ementas valem trazer à baila:

"Identificação - Acórdão 1890/2006 - Plenário Número Interno do Documento AC-1890-41/06-P

Ementa: REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIO HÍBRIDO PELA ECT. ADEQUAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EMPRESAS CONSORCIADAS. CORREÇÃO E PREVENÇÃO DE FALHAS DETECTADAS. DETERMINAÇÃO.

1. Os critérios de qualificação técnica devem assegurar

explicitamente a adequação do produto ofertado aos objetivos da solução adquirida, principalmente para parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos do art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93."

"Identificação Acórdão 2837/2006 - Primeira Câmara Número Interno do Documento AC-2837-36/06-1 – Processo 016.310/2006-3

Sumário: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM ESPECIFICAÇÃO DE MARCA E PRAZO. DETERMINAÇÃO.



ColorSisthem

3. Os critérios de qualificação técnica, em particular nas licitações em que o objeto tiver natureza predominantemente tecnológica, devem refletir as tecnologias ou processos relevantes envolvidos."

Identificação Acórdão 2272/2009

Plenário: É possível obter-se qualidade por meio do pregão. Segundo Marcai Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11a edição, página 436:

"Não há impedimento a que a Administração determine requisitos de qualidade técnica mínima. Ou seja, a Administração necessita adquirir bens de qualidade mínima. Se necessitar de bens de boa qualidade, basta estabelecer no edital os requisitos mínimos de aceitabilidade dos produtos que serão adquiridos.

Nada impede que o edital preveja padrão de qualidade mínima, destinado a eliminar propostas que não atendam requisitos reputados como indispensáveis."

Na realidade, o processo de atendimento de funcionalidades imprescindíveis em equipamentos de informática são iguais para equipamentos de impressões contratados é tema rotineiro no âmbito do Tribunal de Contas da União demonstrando a Corte sempre uma completa preocupação para com previsões editalícias fidedignas aos anseios dos órgãos contratantes, diante dos riscos que a apuração da vantagem pode representar, em detrimento da natureza da contratação.

Prova disto encontra-se nas inúmeras recomendações da Corte, monitoramentos de contratos, análise de julgamentos, respostas à consultas, que sempre chamam a atenção para o interesse público perseguido, como retratado por exemplo pelo seguintes acórdãos:



ColorSisthem

Acórdão 1330/2008 - Plenário

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Fazenda, entre os dias 9/10 e 30/11/2007, em cumprimento ao meu Despacho de 6/7/2007, visando avaliar a terceirização no setor de Tecnologia da Informação - TI de entes da Administração Pública Federal, em especial no que concerne à adequação da estrutura da unidade e aos processos de aquisição e gestão de serviços terceirizados. Visando verificar se os recursos federais estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente. foram analisados procedimentos nas áreas de governança de TI e de licitações e contratações de serviços. Na primeira, foram analisados aspectos tais como planejamento estratégico, processos de trabalho, segurança, estrutura e gestão de pessoal, de projetos e de riscos, com base no Guia de Objetivos de Controle de Tecnologia da Informação - Control Objectives for Information and related Technology (Cobit) e no estudo determinado pelo item 9.7 do Acórdão nº 1.558/2003- Plenário. Compulsando os autos, verifiquei que a equipe de auditoria apontou diversas falhas nos procedimentos adotados pelo Ministério da Fazenda, as quais podem ser ilididas por meio das determinações e recomendações propostas pela unidade técnica. 6.44 Seleção e contratação do fornecedor - julgamento não vinculado ao instrumento convocatório. a) a RFB habilitou duas empresas por apresentarem softwares que atendiam às especificações mínimas. Após entrevista com um dos consultores contratados da empresa Net Control, verificou-se que o software adquirido pelo órgão ainda não funcionava a contento após a contratação (irregular) de consultores por vários anos. Entre as falhas mencionadas estão o fato de a interface gráfica de usuário só ter sido disponibilizada no final de 2007 e de persistirem problemas relativos aos controles de cópia de segurança e de identificação ("descoberta") de ativos de rede. Entende-se assim que houve falhas no julgamento das propostas por parte dos responsáveis da RFB e também no recebimento: b) essa falha, que decorre de deficiências nos controles e de inobservância à legislação, pode ocasionar aquisições sem o devido caráter competitivo e gerar prejuízos em função de pagamentos



ColorSisthem

indevidos; c) propõe-se determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que, ao incluir especificações obrigatórias ou pontuáveis nos editais de licitação, considere todas essas especificações no momento do julgamento das propostas, evitando, assim, a contratação de produtos ou serviços que não atendam às especificações mínimas exigidas, em observância ao disposto nos arts. 3º e 43, V, da Lei nº 8.666/1993; 6.46 Monitoração técnica - serviço é pago, mas não é prestado na totalidade

a) o contrato nº 19/2002 previa como especificação mínima do software as funcionalidades de anti-vírus, controle de backup e operação remota de servidores e estação. No entanto, não há evidências da existência dessas funcionalidades no software contratado. Em entrevista com o consultor Ênio Roboredo Sanchez, verificou-se que algumas funcionalidades do software contratado (Tivolil não estavam disponíveis mesmo após quatro anos de seu recebimento definitivo e pagamento. Esse fato também está registrado na nota técnica COTEC 2003/00084, de 5/12/2003 (item 2.3 - fi. 875). Além disso, alguns testes foram não conclusivos (item 2.5 - fls. 875 e 876), estão incompletos ou negativos (item 5 - fi. 876; fls. 886, 890, 903 e 904 e fls. 875 a 1001 do Anexo 1 do vol. 4). Mesmo assim, a RFB pagou o valor integral previsto no contrato, equivalente a R\$ 15,4 milhões; b) essa falha, decorrente de deficiências nos controles, pode gerar prejuízos devido a pagamentos indevidos; c) propõe-se determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que somente efetue pagamentos de serviços comprovadamente prestados de forma integral, observada a qualidade prevista no edital da licitação e após o efetivo controle pelos fiscais do contrato, conforme dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993;

Acórdão 2340/2009 - Plenário

4. Embora tenha apresentado o menor preço na fase de lances, o DNIT decidiu desclassificar, na fase técnica, a amostra da Link Data por não atender os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo I do edital - Termo de Referência, a saber: a) 5.2.1. subitem "k"; b) 5.2.1, subitem "vv"; ec) 5.2.1.



subitem "ccc"; d) 5.3.3, subitem "f"; e) 5.3.3, subitem "n"; f) 5.3.3, subitem "p"; g) 5.3.3, subitem "r"; h) 5.3.3, subitem "s". 5. Inconformada com essa deliberação, a empresa Link Data interpôs recurso junto ao DNIT, ocasião em que a vencedora, a empresa Poligraph, apresentou suas contra-razões. Tal recurso teve seu provimento negado, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. 6. Alega, em síntese, a Representante que cumpriu todas as exigências do edital, esclarecendo, porém, que não tinha realizado a customização prévia requerida pelo DNIT em virtude de não ter claramente definido no edital a forma desejada para a demonstração na oportunidade da avaliação do sistema. Nada obstante, teria demonstrada, em sede de recurso, a sua capacidade de efetuar posteriormente essa customização por meio de telas de operação do sistema impressas. 15. Quanto à desclassificação da proposta da Link Data, assiste razão ao DNIT. 16. De acordo com o Termo de Referência do edital do Pregão Presencial 239/2009:

"[...]

"[...]

19. Tampouco se mostra aceitável a tese de que o sistema poderia ser customizado a fim de contemplar os requisitos não atendidos quando da apresentação (alínea "ccc" do subitem 5.2.1 e "r" do 5.3.3 do anexo I do edital). Como se pode conferir no item 16, o Termo de Referência é taxativo no seu subitem 6.2 em relação à apresentação agendada ter que ser feita no ambiente computacional do DNIT. 20. Extrai-se do trecho do Termo de Referência transcrito no item 16 que tal apresentação constituía oportunidade única para comprovar o atendimento aos itens do edital no que se refere à parte técnica. Dessa forma, o DNIT não poderia considerar como prova da capacidade de customização do sistema ofertado telas impressas, construídas posteriormente à apresentação da Link Data, sob pena de estar ofendendo o princípio da vinculação ao edital insito no art. 3º da Lei. 8.666/93. 22. No que concerne aos demais itens que fundamentaram a desclassificação da Link Data, restou demonstrado que as alíneas "p" (subitens 5.29 a 5.31) e



ColorSisthem

"s" (subitens 5.35 a 5.38) do subitem 5.3.3 do Termo de Referência foram plenamente atendidas no momento da apresentação e, ainda, que as alíneas "k" e "vv" do subitem 5.2.1 do termo de referência (subitens 5.10 a 5.18) não atenderam integralmente às exigências editalícias.23. Desse modo, por não ter se configurado tratamento não

isonômico entre as licitantes ou irregularidade na classificação da segunda colocada, considero improcedente esta Representação.

Acórdão 2932/2009 - Plenário

c) determinar ao CNPq que, nos próximos procedimentos licitatórios que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras, documente os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, art. 5º do Decreto nº 5.450, de 2005, e art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, a fim de evitar as falhas verificadas no Pregão Eletrônico nº 68/2008 (subitem 2.3.48);

Nesse passo, todas e quaisquer entidades e/ou agentes devem respeitar as exigências editalícias e disposições legais de forma cautelosa. Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".



ColorSisthem

Acrescente-se, por adequado, que preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior.

Em oportuno, é inevitável citar a seguinte passagem do Ilustríssimo Professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Não há como esquivar-se a este dilema: ou as palavras da lei significam sempre, em qualquer caso, realmente alguma coisa, ou nada valem, nada identificam - que seria o mesmo que inexistirem.

Reduzindo tudo à expressão última: ou há lei, ou não há lei, pois negar consistência a suas expressões é contestar-lhe a existência."

E continua:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção a princípios implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, e corrosão de sua estrutura mestra."(g.n)

COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST. REPROGRÁFICOS LTDA
Rua Antero Mendes Leite, nº 76 - Aclimação - Tels: (11) 5906-5000/5573-8772
CEP 04108-020 - São Paulo - SP - www.colorsisthem.com.br



A pregoeira e sua equipe de apoio e todos os licitantes, devem respeitar as leis vigentes, em especial o Artigo 3º da Lei 8.666/1993, no que tange a garantir o princípio da vinculação ao instrumento convocatórios. Realmente este princípio deve ser garantido, porém esquece-se a mesma que deve ser garantido também os princípios básicos da legalidade, da igualdade, e o princípio constitucional da isonomia, previsto no mesmo artigo, a todos os licitantes, com a seguinte redação:

“Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, tem-se flagrante que a **decisão administrativa proferida pela r. Pregoeira, desviou-se completamente das regras contidas no bojo do edital, violando diversos princípios que dão sustentáculos às licitações públicas, tais como: Vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, igualdade e isonomia, todos esculpidos em nossa Carta política de 1988 bem como, na Lei federal de Licitações n. 8.666/93, que se aplica subsidiariamente à lei n. 10.520/2002, principalmente no que tange aos princípios positivados em nosso ordenamento jurídico, observe:**

“art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências



de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

“art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo/ e `os que lhe são correlatos”.

Em comentários específicos sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, leciona com maestria o Professor José dos Santos Carvalho Filho, observe:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento deve Ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar certeza aos interessados do que pretende a administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à improbidade administrativa.

(...)

Vedado á administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...). (g.n.)



ColorSisthem

Corroborando este princípio, prescreve o artigo 41 da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

“art. 41 – A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

A lei é muito clara, determinando que uma vez publicado o edital, obriga não somente às partes/proponentes, mas também, a própria administração que o expediu. Nesse sentido, são clássicas as lições do saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação”.

Nesse sentido é farta a jurisprudência de nossos Pretórios, que com a salutar inteligência e brilhantismo, típica de nossos Tribunais, assim decidiram, *in verbis*:

“Licitação – Edital – Julgamento de propostas – Fatores estranhos e considerados pela comissão julgadora.

O edital de licitação dá publicidade a esta e vincula a Administração e concorrentes. Não pode a comissão julgadora levar em conta fatores estranhos ao edital, peça básica da licitação”. (Recurso Ex officio, TJSP, RDP, n. 26, P. 180).

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. DESRESPEITO ÀS NORMAS EDITALÍCIAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE DE VOTOS.



I - Trazendo o edital licitatório a obrigatoria juntada de Certidão Negativa de Débitos Municipais relativa à Taxa de Localização e Funcionamento, não se pode, devido ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, permitir a utilização de documentação similar à requerida, quando inexistente ressalva nesse sentido.

II- Ordem denegada à unanimidade de votos". (RECURSO ESPECIAL Nº 974.854 - MA (2007/0177953-2) . Min. Rel. Castro Meira).

Outro princípio que restou descumprido pela Sra. Pregoeira, **foi o da legalidade**, ao passo que com a decisão de classificação da empresa licitante "SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.", **violou as normas contidas nos artigos 3º, 28 e 41 da Lei n. 8.666/93.**

Sobre este princípio, imperioso abordarmos as lições do professor Carlos Pinto Coelho Motta que de forma brilhante acorda o assunto:

"O princípio da legalidade é a pré-condição indispensável do Estado de Direito. Todos os artigos constitucionais, em última análise, velam por este princípio, e especificadamente o art. 5º, incisis II e LXIX, e o art. 49, V".

De forma mais restrita, comenta o Professor Joel de Menezes Niebuhr o referido princípio em sua comemorada obra "Pregão Presencial e Eletrônico", vejamos:

"(...)Noutro lado, para a Administração Pública o princípio da legalidade reveste-se de tonalidade especial, haja vista que, de acordo com as lições de Caio Tácito, "ao contrário da pessoa de direito privado, que, como regra, tem a liberdade de fazer aquilo que a lei não proíbe, o administrador público somente pode fazer aquilo que a lei autoriza expressa ou implicitamente". Ocorre que os agentes administrativos não atuam com liberdade, para atingir fins que repute convenientes. Ao contrário, eles estão vinculados ao cumprimento do interessa público, uma vez que atuam nos estritos termos da competência que lhes foi atribuída por lei. **Em breve palavras, a**



ColorSisthem

Administração pública cumpre a lei; os agentes administrativos exercem competência atribuída por lei, nos termos dela.

A propósito, o procedimento alusivo ao pregão é prescrito em lei, bem como todas as exigências que nele podem ser feitas e outros pormenores. Em vista disso, as licitações públicas processadas pela modalidade pregão devem obediência ao princípio da legalidade, uma vez que os agentes administrativos vêm-se compelidos a agir nos termos das normas que lhes são apresentadas, procedendo conforme a lei e exigindo apenas o que nela for admitido. **Impede-se que haja a invenção ou a criação de procedimentos estranhos àquele anteriormente definido pelo legislador**".

Nesse sentido, ante estas lições expostas, podemos resumir que a validade dos atos administrativos, somente terão plena eficácia, caso esteja em perfeita consonância com os ditames legais e da vinculação ao instrumento convocatório.

A despeito desta interpretação, observe como disserta Marçal Justen Filho:

"Como se observa, a legalidade e a vinculação ao ato convocatório são manifestações jurídicas de princípios inter-relacionados. A validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende de sua compatibilidade não apenas com a Lei mas também com os atos administrativos praticados nas etapas anteriores".

Ademais, com a decisão administrativa no sentido de classificar e posteriormente declarar vencedora a empresa licitante "SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.", está por ferir e violar de forma abrupta o princípio da igualdade entre os licitantes, tendo em vista que, ao passo que os demais participantes da licitação apresentaram suas propostas de preços em perfeita sintonia com as regras do instrumento convocatório, foi declarado vencedor da licitação quem deixou de atender aos itens o edital.

COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST. REPROGRÁFICOS LTDA
Rua Antero Mendes Leite, nº 76 - Aclimação - Tels: (11) 5906-5000/5573-8772
CEP 04108-020 - São Paulo - SP - www.colorsisthem.com.br





ColorSisthem

Sobre este princípio, não poderíamos jamais deixar de consignar os ensinamentos do Professor Jessé Torres Pereira Junior, vejamos:

“A primeira parte do art. 3º é de caráter geral, porquanto atrai para as licitações e contratações da Administração Pública a incidência do princípio da isonomia, que a Constituição Federal de 1988 optou por inscrever no caput de seu art. 5º.

A igualdade de todos perante a lei ocupava, nos textos constitucionais brasileiros anteriores, posição de permeio aos demais direitos individuais. A Carta de 1988 alterou-lhe a topografia, inserindo-a na cabeça do artigo em que arrola os direitos fundamentais. A mudança, como faz ver CELSO RIBEIRO BASTOS, ‘é prenhe de significação... Na verdade, a sua função é a de um verdadeiro princípio a informar e a condicionar todo o restante do direito...A igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica. A igualdade é, portanto, o mais vasto dos princípios constitucionais, não se vendo recanto onde ela não seja impositiva”.

Nesse sentido, os Tribunais têm entendido da seguinte forma, observe:

“Licitação – Edital – Princípios – Lei 8.666/93.

São princípios que regem a licitação, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, entre outros, o da igualdade e o da publicidade. O primeiro impede a discriminação entre os participantes (...). (TJDF - Agravo de Instrumento n. 1837797/DF, DJU de 22/10/1997, p. 25.376).

No caso concreto, o próprio edital revela que todas as especificações listadas são obrigatórias e deverão ser atendidas, sob pena de desclassificação da proposta, resultando, pois evidente a intenção do edital ao fixar critérios que impeçam a celebração de contrato com empresas que não detenham condições técnicas e operacionais de salvaguardar a contratação. A idéia é, portanto, de salvaguardar os indisponíveis interesses públicos, evitando contratações arriscadas.

COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST. REPROGRÁFICOS LTDA
Rua Antero Mendes Leite, nº 76 - Acimação - Tels: (11) 5906-5000/5573-8772
CEP 04108-020 - São Paulo - SP - www.colorsisthem.com.br



ColorSisthem

E retirar essa valoração, permitindo que desiguais sejam tratados como iguais é ir de encontro aos preceitos do edital, da isonomia, e da eficiência, ocasionando, notadamente, uma contratação ineficiente.

4 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, em face dos princípios da isonomia da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhe são correlatos, a fim de que se digno Vossa Senhoria:

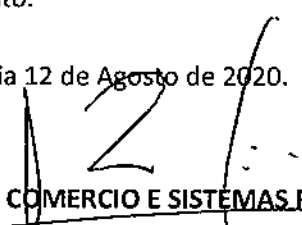
- a) Reformar a decisão ora recorrida, a fim de que seja determinada a DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DA EMPRESA licitante “SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.”, tendo em vista a explícita irregularidade, deficiência e insatisfação de sua proposta/habilitação, em flagrante descumprimento das normas traçadas e legislação vigente como medida da mais transparente Justiça!
- b) Convocada a RECORRENTE para que seja Declarada Classificada, Habilitada, Vencedora e posteriormente Adjudicada do referido certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, dia 12 de Agosto de 2020.


COLORSISTHEM DO BRASIL COMERCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA.
LEONARDO RENZO CASERTA – SÓCIO DIRETOR COMERCIAL

COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST. REPROGRÁFICOS LTDA
Rua Antero Mendes Leite, nº 76 - Aclimação - Tels: (11) 5906-5000/5573-8772
CEP 04108-020 - São Paulo - SP - www.colorsisthem.com.br

Planilha de dados

HP LaserJet Managed série E50145



Integre soluções profissionais de forma segura e poupe energia com Toners HP EcoSmart.

Utilize uma impressora HP LaserJet Enterprise concebida para poupar energia com Toners HP EcoSmart preto e integrar soluções profissionais de forma segura e eficiente. Conte com uma impressora fiável para satisfazer as exigências da sua empresa em crescimento.

Impressora habilitada para segurança dinâmica. Somente para uso com cartuchos que utilizam um chip original HP. Os cartuchos com chips que não são HP podem não funcionar, e aqueles que funcionam hoje podem não funcionar no futuro.
<http://www.hp.com/go/learnaboutsupplies>



HP LaserJet Managed E50145dn

A impressão mais segura do mundo¹

- Cada impressora na sua frota verifica seu código operacional e se recupera de ataques.
- As conexões de rede de saída da sua impressora são inspecionadas para impedir solicitações suspeitas e impedir o malware.
- A atividade da memória é monitorada para detectar e parar continuamente os ataques.
- O firmware é automaticamente verificado durante a inicialização para determinar se é um código autêntico, assinado digitalmente pela HP.

Baixo custo, uso energia baixo

- Mantenha sua produtividade usando cartuchos confiáveis, e poupe energia enquanto imprime com o Toner HP EcoSmart Preto.²
- Gaste menos tempo trocando o toner, e mais tempo fazendo negócios. Use cartuchos de toner de alto rendimento.³
- Maior economia de energia—até 29% em relação aos produtos anteriores⁴, além de economizar com a tecnologia Auto-on/Auto-off⁵.
- Esta impressora é perfeita para espaços pequenos e para aumentar o desempenho em qualquer espaço de trabalho.

Toda a sua parque de impressão. Ao seu controle.

- Centralize o controle do seu ambiente de impressão, com o HP Web Jetadmin⁶—e ajude a aumentar a eficiência da empresa.
- Monitorize os custos de impressão, comportamentos e utilização para aumentar a eficiência com esta impressora baseada na nuvem.
- Defina políticas de configuração de segurança e valide automaticamente as definições para todas as impressoras HP do seu parque de impressão.⁴

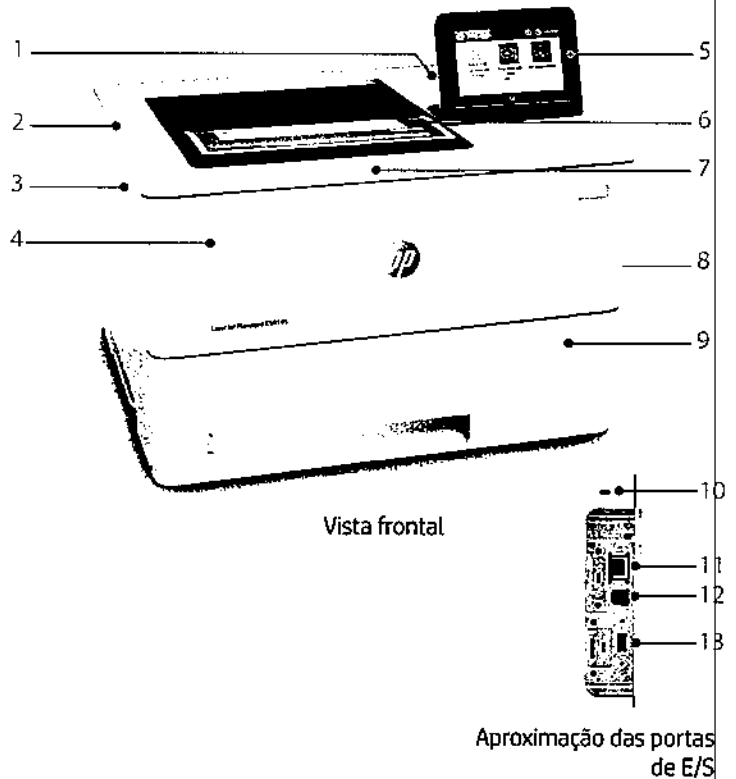
Produtividade superior para a sua empresa

- Envie trabalhos de impressão em tempo real e libere-os com segurança em qualquer impressora de escritório compatível com HP roam.⁷
- Digitalize arquivos diretamente para Microsoft[®] Office e SharePoint, além de e-mail, USB e pastas de rede.⁸
- Imprima facilmente a partir de uma variedade de smartphones e tablets — geralmente sem precisar de nenhuma configuração ou aplicativo.⁹
- Não espere por documentos. Imprima a primeira página em 5,9 segundos partindo do modo de suspensão com eficiência energética.

¹ Com base em análise feita pela HP e publicada em 2014 de recursos de segurança de impressoras concorrentes da categoria. Somente a HP oferece uma combinação de recursos de segurança para monitorar, detectar e interromper ataques e depois automatizar a integridade de software em uma reinicialização. Para ver uma lista de impressoras, visite <http://www.hp.com/go/PrintersThatProtect>. Para mais informações: <http://www.hp.com/go/forintersecurityclaims>. ² Cartuchos de toner LaserJet originais pretos de alto rendimento não incluídos; adquire-os separadamente. ³ A tecnologia HP Auto On/Auto Off depende da impressora e das configurações. ⁴ O HP Web Jetadmin é gratuito e pode ser baixado em <http://www.hp.com/go/webjetadmin>. ⁵ O HP JetAdvantage Security Manager deve ser adquirido em separado. Para saber mais informações, acesse <http://www.hp.com/go/secureprintmanager>. ⁶ Requer uma conexão com a Internet para a impressora. Os serviços podem requerer registro. A disponibilidade de aplicativos varia de acordo com o país, idioma e contrato. Para obter detalhes, consulte hp.com/connected. ⁷ As operações sem fio são compatíveis apenas com operações de 2,4 GHz. Também é necessário o registro do app ou software e da conta HP ePrint. Alguns recursos exigem a aquisição de um acessório opcional. Saiba mais em <http://www.hp.com/go/mobilityprintng>. ⁸ Para ativar a HP Roam, poderá ser necessário atualizar o firmware de alguns dispositivos, bem como um acessório opcional para adicionar capacidades de sinalização Bluetooth[®] Low Energy (BLE). Poderá ser necessária uma subscrição. Para saber mais informações, acesse hp.com/go/roam. ⁹ Com base nos testes da HP usando o método de Consumo Típico de Eficiência (TCE) da ENERGY STAR[®] ou como relatado em energy.gov em maio de 2015. Os resultados apresentados podem variar. O teste da HP baseia-se no uso da configuração padrão do Sleep Timer para todos os produtos e na utilização da porta de rede. A configuração padrão do temporizador de suspensão é de 0 minutos. Aumentar a configuração do temporizador de suspensão por mais tempo que o valor padrão pode aumentar o TCE.

Descrição do produto

1. Pocket de integração de hardware (2.ª geração)
2. Porta USB de fácil acesso¹
3. Botão para abertura da tampa superior
4. A bandeja 1 de uso geral para 100 folhas oferece suporte a tamanhos de mídia até 216 x 356 mm
5. Tela sensível ao toque colorida de 10,9 cm (4,3")
6. Bandeja de saída para 250 folhas
7. Tampa superior (acesso aos Toners com HP JetIntelligence)
8. Impressão automática frente e verso
9. A bandeja 2 de entrada para 550 folhas suporta mídia de até 216 x 356 mm
10. Slot para trava de segurança do tipo cabo
11. Gigabit Ethernet, porta USB host
12. Porta de impressão USB 2.0 de alta velocidade
13. Porta USB para conexão de dispositivos externos



Série em resumo



HP LaserJet Managed E50145dn

Referência	Referência
Velocidades de impressão (preto) ¹	Velocidades de impressão (preto) ¹
Saída da primeira página (Pronta) ²	Saída da primeira página (Pronta) ²
Impressão automática frente e verso	✓
Bandeja 1 multiuso para 100 folhas, bandeja 2 de entrada para 550 folhas	✓
Bandeja de papel para 550 folhas opcional	Bandeja de papel para 550 folhas opcional
Gabinete para impressora	Gabinete para impressora
Capacidade de entrada (padrão/máx.) ³	Capacidade de entrada (padrão/máx.) ³
Volume mensal de páginas recomendado ⁴	Volume mensal de páginas recomendado ⁴
Rendimento de cartucho gerenciado	Em preto: ~23.000 páginas ⁵
Impressão direta sem fios/impressão através de toque NFC opcional ⁶	✓

¹ As soluções implantadas através do pacote de integração de hardware (H-PI) podem exigir aquisição adicional. A HP LaserJet Managed E50145dn printer vem com uma segunda geração de H-PI. Um administrador deve habilitar a porta USB de fácil acesso antes da utilização. ² Medição usando o ISO/IEC 24734, exclui o primeiro conjunto de documentos de teste. Para obter mais informações, consulte hp.com/go/printerclaims. A velocidade exata varia dependendo da configuração do sistema, do aplicativo, do driver e da complexidade do documento. ³ Medição usando o ISO/IEC 17629. Para obter mais informações, consulte hp.com/go/printerclaims. A velocidade exata varia dependendo da configuração do sistema, do aplicativo, do driver e da complexidade do documento. ⁴ É necessário adquirir bandejas de papel opcionais para atingir a capacidade máxima de entrada. ⁵ Volume mensal recomendado: A HP recomenda que a quantidade de páginas impressas por mês esteja de acordo com a faixa indicada para obtenção do desempenho ideal do equipamento, com base em fatores como intervalos para substituição de suprimentos e vida útil do equipamento durante o período de garantia estendida. ⁶ Rendimento médio em preto declarado com base em ISO/IEC 19752 e na impressão contínua. Os rendimentos reais variam consideravelmente com base nas imagens impressas e em outros fatores. Para detalhes, consulte hp.com/go/learnaboutsupplies. Os cartuchos HP Managed não estão incluídos na compra da impressora; devem ser adquiridos separadamente. ⁷ A conexão de rede sem fio exige a aquisição do servidor de impressão HP Jetdirect 2900nw. O desempenho da conexão sem fio depende do ambiente físico e da distância do ponto de acesso, podendo ficar limitada durante conexões WPA atuais. ⁸ A capacidade de impressão através de toque requer a aquisição de um Acesso NFC/Wireless Direct HP Jetdirect 3100w opcional. O dispositivo móvel deve suportar impressão através de Near Field Communication (NFC). Para mais informações, visite <http://www.hp.com/go/businessmobileprinting>.

Serviços HP

Uma paralisação pode ter sérias consequências, então a HP fornece suporte além da garantia padrão. Você se beneficia com risco reduzido, maior tempo de funcionamento, fornecimento de serviços previsível e sem custos com reparos imprevistos. Os serviços HP Care Pack fornecem um pacote abrangente de serviços de proteção projetados para manter o hardware e o software da HP em pleno funcionamento para que os funcionários possam se manter produtivos.

Para a disponibilidade de Care Packs, acesse: hp.com/go/cpc

Principais recursos

As impressoras HP têm a segurança mais robusta do setor¹ porque estão sempre atentas, detectando e interrompendo continuamente as ameaças enquanto se adaptam às novas. E somente as impressoras HP se recuperam automaticamente dos ataques, portanto, a equipe de TI não precisa intervir.

Uma boa gestão de recursos é sinônimo de bons negócios. Reduza os custos e o consumo de energia com uma HP LaserJet concebida para ser mais eficiente do que as suas antecessoras, utilizando Toners com Tecnologia HP JetIntelligence. A HP está empenhada em ajudar a sua empresa a crescer.

Qualquer empresa precisa de um solucionador de problemas. Obtenha maior controle com um sistema de gestão robusto e soluções que mantêm a empresa em pleno funcionamento.

Funcionalidades fáceis de usar, impressão a alta velocidade e opções de impressão móvel simplificada mantêm a empresa em pleno funcionamento.

Acessórios

F2A72A	Bandeja de papel de 550 folhas HP LaserJet
F2A73A	Gabinete de impressora HP LaserJet
1PV95A	Acessório HP USB Port 100pc M507/M528
5EL03A	Unidade de disco rígido HP (TAA Versão)
B5L28A	Portas USB internas HP
B5L29A	Unidade de disco rígido segura de alto desempenho HP
J8031A	Servidor impressão HP Jetdirect 2900nw
G6W84A	DIMM DDR3 HP 1 GB 90 pinos
2MU47A	Assistente de Acessibilidade HP
J8030A	Acessório NFC/sem fio HP Jetdirect 3000w
3JN69A	HP JetDirect 3100w BLE/NFC/Wireless Accessory
2NR12A	Gabinete de unidade de disco rígido removível HP
X3D03A	Leitor de cartão universal USB HP
Y7C05A	Leitor de toque de tecla HP HIP2
4QL32A	Leitor HP Legic

Suprimentos

W9008MC Cartucho de toner HP LaserJet preto gerenciado (23 000 páginas)



¹ Com base em análise feita pela HP e publicada em 2018 de recursos de segurança de impressoras concorrentes da categoria. Somente a HP oferece uma combinação de recursos de segurança para monitorar, detectar e interromper ataques e depois automatizar a integridade de software em uma reinicialização. Para ver uma lista de impressoras, visite <http://www.hp.com/go/PrintersThatProtect>. Para mais informações, visite <http://www.hp.com/go/intersecurityclaims>. ² Conectores de toner LaserJet originais pretos de alto rendimento não incluem; adquire-os separadamente. ³ A tecnologia HP Auto On/Off depende da impressora e das configurações. ⁴ O HP Web JetAdmin é gratuito e pode ser baixado em <http://www.hp.com/go/webjetadmin>. ⁵ O HP JetAdvantage Security Manager deve ser adquirido em separado. Para saber mais informações, acesse <http://www.hp.com/go/securitymanager>. ⁶ Requer uma conexão com a Internet para a impressora. Os serviços podem requerer registro. A disponibilidade de aplicativos varia de acordo com o país, idioma e contrato. Para obter detalhes, consulte hpconnected.com. ⁷ As operações sem fio são compatíveis apenas com operações de 2,4 GHz. Também é necessário o registro do app ou software e da conta HP ePrint. Alguns recursos exigem a aquisição de um acessório opcional. Saiba mais em <http://www.hp.com/go/mobileprinting>. ⁸ Para ativar a HP Roam, poderá ser necessário atualizar o firmware de alguns dispositivos, bem como um acessório opcional para adicionar capacidades de sinalização Bluetooth® Low Energy (BLE). Poderá ser necessária uma subscrição. Para saber mais informações, acesse hp.com/go/roam. ⁹ Com base nos testes da HP usando o método de Consumo Total de Energia (TEC) da ENERGY STAR® ou como relatado em energystar.gov em maio de 2019. Os resultados apresentados podem variar. O teste da HP baseia-se no uso da configuração padrão do Sleep Timer para todos os produtos e na utilização da porta de rede. A configuração padrão do temporizador de suspensão é de 0 minutos. Aumentar a configuração do temporizador de suspensão por mais tempo que o valor padrão pode aumentar o TEC.

